

RESENHA CONTEXTO FILOSÓFICO-JURÍDICO FILME “A VIDA DE DAVID GALE” (EUA-2003), DIREÇÃO DE ALAN PARKER.

Flademir Jerônimo Belinati Martins¹

O filme “A vida de David Gale” conta a história de um professor de filosofia (David Gale) condenado à pena de morte por estuprar e matar uma colega de trabalho, bem como o desenrolar da investigação jornalística empreendida pela personagem Bitsey Bloom, escolhida pelo protagonista para uma entrevista exclusiva.

Com o desenrolar do filme, ficamos sabendo que Gale, juntamente com sua suposta vítima, a também professora de filosofia: Constance Harroway, militava contra a pena de morte no Estado do Texas, sendo respeitado por seus pares e alunos.

Antes de ser preso e condenado pelo estupro e morte de Constance, Gale já havia sido vítima de uma falsa acusação de estupro, que destruíra sua carreira e casamento, levando-o ao “fundo do poço”. Gale perde emprego, casa e se torna alcoólatra, por conta desta falsa acusação. Por conta desta falsa acusação, do dia para a noite, Gale passa a ser visto como um hipócrita que cometia crimes e ao mesmo tempo se posicionava contra a pena de morte. A condenação social a que fora submetido, mesmo se tratando de uma falsa acusação, torna-se irreparável.

Com o desenrolar da entrevista e das investigações de Bitsey sobre o assassinato de Constance, ficamos sabendo que a morte desta havia sido forjada por ambos (David e Constance) como medida extrema para comprovar a falibilidade do sistema de justiça penal e o absurdo que isto significa quando se pensa em pena de morte.

À medida que a trama se desenvolve o filme conduz o cinéfilo a uma sucessão de acontecimentos que colocam em cheque o sistema de justiça penal do Texas, causando uma sensação de medo e insegurança também quanto ao

¹ Aluno do curso de Filosofia do Claretiano Centro Universitário.

anacrônico sistema de justiça brasileiro (se nos EUA é assim, imagine no Brasil?!).

Cercado de flashbacks e num típico modelo de filme de suspense americano, a vida de David Gale suscita diversas questões para a Filosofia do Direito.

De fato, o filme nos faz refletir sobre qual o papel que o sistema de justiça criminal deveria exercer numa ordem jurídica que se pretende justa como a brasileira; sobre quais os limites da persecução penal num Estado Democrático de Direito; e sobre até que ponto a suposta busca da verdade real no processo penal não se encontra contaminada pelas provas previamente produzidas no inquérito policial.

Ainda nessa linha, o filme suscita interessantes reflexões sobre qual o modelo de verdade que o direito adota, e deveria adotar, para honrar seus compromissos constitucionais. Será que a verdade processual, na modalidade do que a filosofia reconhece como “verdade como correspondência”, seria suficiente para tanto?

Será que (na linha do pensamento de Foucault) os novos pressupostos metodológicos, os novos mecanismos de controle e de poder emergentes na sociedade brasileira são compatíveis com o Estado Democrático de Direito? Não seria o caso de buscar uma nova sistemática de verdade processual, baseada, por exemplo, numa relação dialógica entre as partes processuais? E a teoria dos jogos? Poderia, ou não, ser aplicada no âmbito do processo penal brasileiro.

Não se pode também, dado o atual momento de disseminação de “*fake news*” na sociedade contemporânea, deixar de levar em conta a necessidade de se refletir sobre a insuficiência dos instrumentos legais para coibir estas práticas e sobre o papel destruidor que elas têm em reputações e biografias. Gale foi vítima de uma “*fake news*” processual penal e isto arruinou sua vida.

Ao fim do filme, a notícia de que o estupro e a morte de Constance foram forjados e de que a condenação de David e, portanto, sua execução é não somente injusta como absurda, ao mesmo tempo que nos traz o alívio pela inocência do protagonista, nos levam à angústia de duvidar dos modelos de justiça formal instituídos.

E mais, até que ponto a manipulação dos ódios coletivos contra as minorias, contra os grupos vulneráveis e contra os que apenas pensam diferente (como aqueles que se posicionam a favor dos direitos humanos), especialmente em momentos de crise econômica, política e social, não contribuem para reforçar a insuficiência dos modelos processuais de verdade no direito, especialmente no âmbito penal.

O filme no conduz, portanto, a refletir sobre a necessidade de que o diálogo democrático seja também intraprocessual, permitindo uma reflexão jurídico filosófica crítica e consistente, voltada também para a solução de problemas concretos do dia a dia do sistema de justiça.

Referências

MARCONDES, Danilo. **A verdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **Cinema e Filosofia do Direito em Diálogo**. São Paulo: Edição do Autor, 2015.

REINA, Alessandro. **Introdução à Filosofia do Direito**. Batatais: Claretiano, 2019.